LEI N. º 128/2003.

"Cria Função Pública de Fisioterapeuta, que passa a fazer parte integrante da Lei do Quadro de Pessoal, de livre nomeação e exoneração, e revoga a Lei Municipal n.º 114/2002 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por suas representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a Função Pública de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nível salarial correspondente a XVI, constante no Anexo III da referida Lei, comissionada de livre nomeação e exoneração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.

Artigo 2º - Os deveres e obrigações e demais normatizações contidas na Lei Municipal n. º 108/2002 são extensivos à função pública que ora se cria.

Artigo 3º - No anexo I integrante da Lei Municipal n.º 108/2002 referente a Secretaria Municipal de Saúde acrescenta-se a função de fisioterapeuta, conforme se vê do anexo III incluso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - A função, forma de provimento, órgão de atuação, qualificação e atividades referentes a função de fisioterapeuta são as constantes no anexo IV da Lei de compatibilização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 114/2002.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Braúnas-MG., 05 de maio de 2003.

Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL